



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO CMP Nº 013/2025

Termo de contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de benefício de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, destinado aos servidores desta Casa Legislativa, que fazem entre si o Município de Petrópolis, por sua Câmara Municipal e Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços (Processo CMP ADM nº 256/2025).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Petrópolis, por sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços/Green Benefícios**, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, com endereço à Avenida Carlos Gomes, nº 466 – 9º andar, Boa Vista, Porto Alegre/RS – CEP 90.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Carlos Alex D'Ávila de Ávila**, acordam assinar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 004/2025, cuja celebração foi autorizada através do processo administrativo nº. 256/2025 e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as modificações posteriores, nos termos da proposta, do ato convocatório e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de benefício de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip (e, de forma desejável, também digital), destinado aos servidores da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme especificações técnicas e quantidades e requisitos de contratação estabelecidos neste documento e determinado no Termo de Referência, Anexo I, do **EDITAL Nº 004/2025**, parte integrante e inseparável deste Contrato.

Parágrafo primeiro: O serviço deverá incluir:

- I) Emissão, entrega e ativação dos cartões;
- II) Plataforma de gestão online com acesso exclusivo para o RH;
- III) Atendimento ao usuário 24h, inclusive para bloqueios, extratos e dúvidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV) Rede credenciada mínima de 30 estabelecimentos localizados no município de Petrópolis.

Parágrafo segundo: O serviço deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I) Cartões com chip identificados com nome do servidor e da contratante, entregues individualmente e lacrados;

II) Rede credenciada mínima: A rede credenciada mínima a ser apresentada pela empresa contratada deverá contar com, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos comerciais ativos situados no município, nos moldes exigidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. A composição dessa rede deverá abranger diferentes perfis de estabelecimentos, garantindo a variedade, acessibilidade e equilíbrio nutricional dos produtos ofertados aos beneficiários. Para assegurar a efetiva funcionalidade da solução, a composição mínima obrigatória da rede deverá observar a seguinte distribuição:

- a) Hipermercados: no mínimo 02 (dois) estabelecimentos;
- b) Supermercados: no mínimo 06 (seis) estabelecimentos;
- c) Padarias: no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos;
- d) Hortifrutis / Sacolões: no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos;
- e) Restaurantes do tipo self-service: no mínimo 08 (oito) estabelecimentos (no raio de 1 km (um quilômetro) de distância da Sede desta CMP-RJ, situada na Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 25.685-380.
- f) Lanchonetes ou delicatessens: no mínimo 02 (dois) estabelecimentos.
- g) Outros (como açougues, empórios, mercados orgânicos, cooperativas locais etc) : no mínimo 03 (três) estabelecimentos.

III) Central de atendimento 24h, por telefone, app e/ou web;

IV) Plataforma web para gestão do benefício, com funcionalidades de bloqueio, extrato, inclusão/exclusão de servidores, emissão de relatórios e consulta de rede credenciada;

V) Recarregamento automático mensal no primeiro dia útil de cada mês;

VI) Recuperação de cartão em caso de perda, roubo ou defeito, sem ônus adicional.

VII) Manutenção da Rede Credenciada durante a execução contratual conforme Cláusula 6.2.4. deste contrato.

Parágrafo terceiro: A solução deverá atender aos seguintes parâmetros técnicos e funcionais mínimos:

I) Cartão eletrônico com chip EMV (ou similar), seguro e de uso individual, com nome do servidor e da CMP, protegido por senha.

II) Compatibilidade com aplicativo móvel (iOS/Android) para consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio de cartões, e localização da rede credenciada.

III) Rede credenciada conforme item II do Parágrafo segundo.

IV) Sistema online de gestão com acesso exclusivo ao RH da CMP, permitindo:

- a) Inclusão/exclusão de beneficiários;
- b) Consulta de saldos, extratos e recargas;
- c) Emissão de relatórios mensais detalhados;
- d) Exportação de dados.

V) Central de atendimento 24h, com canais por telefone, e-mail e aplicativo, com suporte para perda, extravio, desbloqueio e orientações gerais.

VI) Segurança da informação, com proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

VII) Manutenção da Rede Credenciada durante a execução contratual conforme cláusula 6.2.4 deste termo de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 1.2. Os cartões não poderão ter validade inferior a 6 (seis) meses e devem permitir reemissão automatizada mediante controle do Setor de Recursos Humanos;
- 1.3. Trata-se de contratação de serviço continuado, com prestação mensal do benefício aos servidores da Casa Legislativa, envolvendo solução tecnológica integrada para o gerenciamento, operação e suporte à utilização do vale-alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO- PAGAMENTO

- 2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ 846.193,92 (oitocentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos) sendo que essa despesa correrá pelo Programa de Trabalho 01.001.01.122.2025.2109 e Elemento de Despesa 3.3..90.39.00.00 do Orçamento da Câmara Municipal.
- 2.2. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, considerando o valor da taxa de administração mensal incidente sobre o total dos créditos concedidos.
- 2.3. A quantidade é de 67 (sessenta e sete) cartões/contas de benefício, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por servidor, podendo ser ajustada conforme variação no número de servidores beneficiários.
- 2.4. O pagamento definitivo ocorrerá ao final do período mensal, após verificação do atendimento integral das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

- 3.1. Os cartões deverão ser entregues diretamente ao Setor de Recursos Humanos da CMP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o envio da base cadastral.
- 3.1.1. Cada cartão deverá vir embalado individualmente, lacrado e identificado.
- 3.2. O recebimento dos cartões será considerado definitivo após conferência da identificação, funcionalidade do chip e desbloqueio controlado pelo usuário via senha pessoal.
- 3.3. Não haverá recebimento provisório, em razão da natureza do objeto e da simplicidade da conferência dos itens entregues.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. O contrato terá início a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração, após assinatura contratual e apresentação da garantia contratual de 5% do valor global.
- 4.2. O contrato terá vigência à partir de 01/12/2025 a 30/11/2026, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 107 da referida Lei, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis.
- 4.3. O valor dos créditos repassados aos beneficiários será definido pela Administração com base em política interna, podendo ser atualizado com base na variação acumulada do Índice da Cesta Básica de Alimentos Nacional, mediante disponibilidade orçamentária e justificativa formal.
- 4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.5. Ao final da vigência contratual:
- 4.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório final de execução com os indicadores consolidados e comprovantes de recargas efetuados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.5.2. O saldo remanescente eventualmente existente nos cartões deverá ser tratado conforme cláusulas do contrato (retorno ao erário ou manutenção para nova contratação, se previsto);

4.5.3. O encerramento formal do contrato dependerá da verificação da conformidade total das obrigações contratuais, conforme relatório do fiscal do contrato.

4.6. Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para assinatura deste instrumento contratual.

4.7. A forma da garantia será de livre escolha da contratada, devendo ser prestada por uma das seguintes modalidades legalmente previstas:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II) Seguro-garantia;

III) Fiança bancária.

4.8. A garantia será devolvida ao final do contrato, caso não haja inadimplemento. Em caso de descumprimento contratual, a garantia poderá ser utilizada pela Administração para cobrir eventuais prejuízos, penalidades ou sanções.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

5.1. O serviço será atestado e aferido constantemente para verificação da sua conformidade com a especificação.

5.2. Não haverá recebimento provisório, em razão da natureza do objeto e da simplicidade da conferência dos itens entregues.

5.3. A aferição e o atesto serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos que deverá atestar a qualidade entregue.

5.4. O recebimento dos cartões será considerado definitivo após conferência da identificação, funcionalidade do chip e desbloqueio controlado pelo usuário via senha pessoal.

5.5. O serviço deverá ser reclamado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e eventuais inconsistências serão notificadas à contratada para correção imediata, com possibilidade de aplicação de sanções em caso de reincidência.

5.6. O atesto mensal, realizado pelo Gestor do Contrato, será feito após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação.

5.7. O aceite/aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. Será proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa decorrente do fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto contratual será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, respeitando os prazos estabelecidos no Termo de Referência, e seguirá um modelo contínuo de prestação mensal dos serviços, com foco



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

na entrega eficiente do benefício de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Petrópolis.

6.2. Após a entrega inicial, a empresa CONTRATADA deverá:

6.2.1. Realizar recarga automática dos cartões até o primeiro dia útil de cada mês, com base na lista de beneficiários enviada pelo RH;

6.2.2. Processar inclusões e exclusões de servidores no sistema de forma contínua, conforme solicitações do contratante;

6.2.3. Garantir o funcionamento ininterrupto da plataforma de gestão online e dos canais de atendimento 24h;

6.2.4. Manutenção da Rede Credenciada durante a Execução Contratual:

6.2.4.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima e a composição da rede credenciada nos moldes estabelecidos no Termo de Referência, respeitando o quantitativo mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos comerciais e a distribuição por categorias exigida;

6.2.4.2. A manutenção contínua da rede credenciada é condição essencial para o fiel cumprimento do objeto contratual, de modo a assegurar o pleno atendimento aos beneficiários do programa e a efetiva prestação do serviço contratado.

6.2.4.3. Caso haja, por qualquer motivo, a exclusão, descredenciamento ou interrupção de funcionamento de qualquer estabelecimento integrante da rede, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição por estabelecimento equivalente, na mesma categoria e no mesmo município, de forma a manter a integridade e a capilaridade originalmente pactuadas.

6.2.4.4. A não reposição da rede nos termos exigidos poderá ensejar:

I) aplicação de glosa proporcional nos pagamentos;

II) lavratura de ocorrência contratual; eventual rescisão do contrato por inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4.5. A CONTRATADA deverá manter atualizada, junto ao setor responsável pela fiscalização do contrato, a relação completa da rede credenciada vigente, informando qualquer alteração relevante em tempo hábil.

6.2.5. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais detalhados, contendo:

I) Quantitativo de beneficiário;

II) Valores creditados individualmente;

III) Extratos de uso;

IV) Ocorrências e reclamações registradas;

V) Indicadores operacionais (como por exemplo, SLA de atendimento e cobertura da rede credenciada).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão do contrato caberá ao Chefe do Setor de Recursos Humanos, enquanto a execução será acompanhada por dois servidores públicos formalmente designado mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis, com as seguintes atribuições:

7.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe:

I) Solicitar à contratada os relatórios mensais de execução e controle de beneficiários;

II) Validar as informações de recarga, extratos e movimentações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- III) Solicitar a inclusão e exclusão de beneficiários;
- IV) Avaliar a conformidade dos serviços prestados;
- V) Autorizar a emissão da nota fiscal para fins de pagamento;
- VI) Interagir com a contratada para resoluções operacionais;
- VII) Propor ajustes contratuais, se necessários, e acompanhar processos de reequilíbrio, alteração ou prorrogação contratual.

7.2.2. Fiscal do Contrato: Servidor incumbido de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, de forma técnica e cotidiana, com as seguintes funções:

- I) Acompanhar e verificar se as recargas mensais são realizadas corretamente;
- II) Realizar testes de funcionamento da plataforma e canais de atendimento;
- III) Conferir se a rede credenciada está operacional e compatível com os requisitos contratuais;
- IV) Registrar ocorrências, falhas ou inconformidades;
- V) Emitir relatórios de fiscalização periódicos e encaminhá-los ao Gestor do Contrato.

7.3. A contratada deverá disponibilizar plataforma online de gestão com acesso exclusivo à Câmara Municipal de Petrópolis, permitindo:

- 7.3.1. Acompanhamento em tempo real do saldo dos beneficiários;
- 7.3.2. Consulta de extratos, movimentações, bloqueios e desbloqueios;
- 7.3.3. Emissão de relatórios gerenciais mensais com:

- I) Lista dos beneficiários ativos;
- II) Créditos efetivados;
- III) Indicadores de uso e rede credenciada;
- IV) Registro de reclamações e atendimentos.

7.4. A contratada deverá manter canal de comunicação institucional direto com os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

7.5. A fiscalização será realizada de forma mensal, por meio da verificação dos seguintes documentos e evidências:

- 7.5.1. Relatório de recargas efetuadas;
- 7.5.2. Extrato de movimentações;
- 7.5.3. Relatório da central de atendimento (indicadores e SLA);
- 7.5.4. Relatório de cobertura da rede credenciada;
- 7.5.5. Eventuais reclamações registradas e tratadas;
- 7.5.6. Avaliação do tempo de resposta da contratada frente às demandas do RH.

7.6. A cada trimestre, o Gestor do Contrato consolidará as informações da execução para fins de controle interno e eventual auditoria.

7.7. Compete ao Gestor, com apoio do Fiscal, instruir e encaminhar à unidade competente todos os atos necessários à formalização de alterações contratuais, como:

- I) Prorrogações de prazo;
- II) Alterações quantitativas ou qualitativas;
- III) Requisições de reequilíbrio econômico-financeiro;
- IV) Aplicação de penalidades;
- V) Encerramento contratual.

7.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

7.9. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.10. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

7.11. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

7.12. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

7.13. A CONTRATADA deverá submeter relatórios de problemas encontrados e as soluções adotadas. Esses relatórios serão avaliados pelos fiscais para garantir a conformidade com o cronograma e os requisitos contratuais.

7.14. A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação comprobatória da regular execução do contrato sempre que solicitado, incluindo notas fiscais, certidões fiscais, comprovantes de garantia, laudos técnicos ou quaisquer outros documentos pertinentes.

7.15. Todas as comunicações formais entre a contratada e a Câmara Municipal deverão ocorrer, preferencialmente, por intermédio do fiscal do contrato, garantindo celeridade, rastreabilidade e segurança institucional na condução das ações.

7.16. Será realizado um registro sistemático das ocorrências relevantes e das medidas adotadas, de forma a assegurar a transparência da execução contratual e subsidiar, quando necessário, eventuais providências corretivas ou sancionatórias.

7.17. Será promovida uma avaliação periódica de desempenho da contratada, com base em critérios como pontualidade nas entregas, qualidade dos produtos fornecidos, conformidade com as especificações técnicas, e eficiência no atendimento às solicitações administrativas.

7.18. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções à CONTRATADA, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação vigente. O gestor do contrato será responsável por instruir o processo de aplicação de sanções, assegurando o direito de defesa do contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição e o pagamento da presente contratação serão realizados com base no número de beneficiários ativos atendidos mensalmente e nos valores efetivamente creditados nos cartões ou contas digitais dos servidores da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme os dados validados pelo Setor de Recursos Humanos e constantes nos relatórios mensais apresentados pela contratada.

8.2. Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

8.3. A contratada deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o crédito dos benefícios:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.3.1. Relatório consolidado com:

- I) Lista dos beneficiários ativos no mês;
- II) Valores individualmente creditados;
- III) Comprovação da recarga em tempo hábil;
- IV) Relatório técnico de indicadores operacionais (atendimento, rede credenciada, substituições realizadas etc.).

8.3.2. Nota Fiscal correspondente ao mês de referência, acompanhada dos relatórios citados.

8.4. A conformidade da prestação do serviço será validada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Os preços pactuados são fixos e irredutíveis.

8.8. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

8.9. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email srh@cmpleg.com.br mensalmente, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

8.10. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.11. Glosa (Retenção de Pagamentos): Fica estabelecido o direito da CONTRATANTE de aplicar glosa (retenção de pagamentos) caso sejam identificadas falhas na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

8.11.1. A glosa será aplicada de forma acautelatória, não configurando sanção, e será aplicada mediante justificativa técnica e registro formal pelo Fiscal do Contrato, com ciência prévia da contratada, resguardando-se o contraditório e ampla defesa.

8.11.2. O valor eventualmente glosado poderá ser reavaliado e liberado após a regularização da pendência ou, conforme o caso, convertido em desconto ou compensação nos pagamentos seguintes.

8.11.3. A glosa será aplicada em caso de:

- I) Recarga não efetuada no prazo contratual;
- II) Inoperância da plataforma digital;
- III) Descumprimento das cláusulas contratuais relativas ao suporte técnico e à rede credenciada;
- IV) Não entrega ou atraso na substituição de cartões defeituosos;
- V) Ausência ou insuficiência dos relatórios mensais exigidos.

8.12. Outras condições de pagamento e critérios de medição poderão ser estabelecidas em aditivos contratuais, desde que acordados de comum acordo entre as partes e formalmente documentados.

CLÁUSULA NONA: DA REGULARIDADE FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal pertinente;
- III – Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, federal, estadual e municipal;
- IV – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V – Emissão das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;

10.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos, locais, quantidades e padrões de qualidade especificados no Termo de Referência;

10.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;

10.1.4. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

10.1.5. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

10.1.6. Em caso de perda, roubo, defeito ou vencimento do cartão, a CONTRATADA deverá realizar a substituição sem custos adicionais, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias, garantindo a continuidade do acesso ao benefício;

10.1.7. A contratada deverá assegurar:

I) Substituição gratuita dos cartões com defeito ou vencimento;

II) Garantia de pleno funcionamento da plataforma de gestão durante toda a vigência contratual;

III) Assistência técnica contínua, com prazo máximo de 3 (três) dias úteis para resolução de problemas relatados pelo Setor de Recursos Humanos.

10.1.8. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte até o local da entrega do jornal físico, qual seja, Câmara Municipal de Petrópolis;

10.1.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte;

10.1.10. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

10.1.11. Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta;

10.1.12. A CONTRATADA obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

10.1.13. O atesto mensal pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

10.1.14. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que originou este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma da Lei Federal 14.133/21;

10.1.15. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.16. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido;

10.1.17. Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;

10.1.18. A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo;

10.1.19. As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à CONTRATANTE, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

10.2. Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

10.2.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da CONTRATADA;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

10.2.5. Acompanhar a execução do serviço e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

10.2.6. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

10.2.7. Notificar formalmente a CONTRATADA por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

10.2.8. Efetuar o pagamento no prazo e forma supra indicados;

10.2.9. Receber definitivamente o objeto deste Contrato.

10.2.10. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação para o cumprimento do contrato;

10.2.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

10.2.12. Aplicar à CONTRATADA penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.2.13. Sustar, no todo ou em parte, a execução da prestação do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;

10.2.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Termo de Referência, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

11.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficará a cargo da CONTRATANTE, em 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A legislação aplicável ao contrato e aos casos omissos é a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito foro do contrato o desta Cidade de Petrópolis - RJ, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro, que tenha ou venha a ter, por mais especial que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Petrópolis, 27 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Petrópolis-RJ
Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)
Presidente

Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços/Green Benefícios
Carlos Alex D'Ávila de Ávila
Sócio

TESTEMUNHAS:

Carlos Henrique Martins Ribeiro
Matr. nº: 1913.041/25

Rodrigo Camilo Ribeiro
Matr. nº: 439.232/96